



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 6

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1/2019-02 SECULT

Ementa: Contratação de Empresa para montagem da ornamentação e desmontagem de cenografia intitulada "VILA JECA TATU", durante o arraial junino de Parauapebas que acontecerá nos dias 26 a 30 de Junho de 2019 na praça de eventos do Município.



### 1. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

### 2. RELATÓRIO

**Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira,** referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Convite nº 01/2019-02 SECULT, objetivando a contratação de Empresa para montagem da ornamentação e desmontagem de cenografia intitulada "VILA JECA TATU", durante o arraial junino de Parauapebas que acontecerá nos dias 26 a 30 de Junho de 2019 na praça de eventos do Município.

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, expressamos as seguintes observações, conforme Lei Federal nº. 8.666/93:

1. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno na fase interna da presente licitação (fls. 56/61);
  - ✓ Quanto às recomendações proferidas pela Controladoria Geral do Município, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Dion Leno Santos Alves (Dec. nº 020/2017) este apresentou as seguintes informações via Memo. 395/2019:  
→ No que se refere a verificação de preços no mercado da região, a Secretaria Municipal de Cultura informou que não foi encontrado nenhum registro de preços com essa especificação, e que foram realizadas buscas em cidades circunvizinhas e

**Convite N° 1/2019-02 SECULT - Conclusivo**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

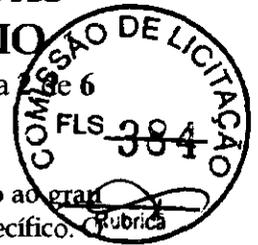




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6



não foi encontrado como parâmetro de preço ao objeto ora solicitado, devido ao grande grau de dificuldade de execução exigido e tamanho de investimento no objeto específico. Isso que levou a secretaria de cultura na busca de empresas locais com a pesquisa de preço fazendo valer a busca do menor preço e com a exigência da capacidade técnica para desenvolver as atividades conforme projeto básico. Assim proporcionar oportunidade, e a valorização dos nossos artistas locais na geração de emprego e renda da nossa gente;

→ No que se refere à destinação do cenário do evento informou que os materiais utilizados na ornamentação do Festival Junino Jeca Tatu 2019, ficarão armazenados sob os cuidados da Secretaria de Cultura nas dependências do espaço físico - Centro de Desenvolvimento Cultural (CDC), no intuito da reutilização dos mesmos nos próximos eventos das festividades juninas 2020. Levando-se em consideração a sinergia e responsabilidade dos serviços prestados, bem como a valorização dos recursos aplicados como investimento na cultura da nossa gente;

→ Informamos ainda que as cotações de preços apresentadas estão devidamente carimbadas, assinadas e datadas por seus respectivos representantes legais;

2. Após a juntada da Minuta do Instrumento Convocatório e anexo, o processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93, fls. 120/125.

✓ Quanto às recomendações proferidas pela Procuradoria, foram apresentadas as seguintes justificativas pelo Secretário Municipal de Cultura (fls. 126):

→ No que se trata das recomendações feitas tanto pela Controladoria Geral do Município - CGM e Procuradoria Geral do Município - PGM, esta secretaria informa que todo material cenográfico dos Festivais anteriores foram feitos a partir de doações e parcerias entre LIAJUP e os setores privados ambos empenhados na realização do evento, não gerando assim ônus a administração pública e nem ao patrimônio, todavia o ano de 2019 não foi possível a parceria acima citada levando assim nos princípios da lei vigente e a garantia da boa execução do tradicional evento a abertura de procedimento administrativo. Ressaltamos ainda que nesse período (12 meses) os riscos de quebra, desgastes técnicos são significativos, em tempo destacamos as especificações dos materiais usados no objeto em tela e sua fragilidade (tecidos, papel e outros) e por esse motivo não foi possível o reaproveitamento do mesmo;

3. O Instrumento Convocatório e seus anexos foram devidamente assinados pela Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93;
4. O Instrumento Convocatório foi devidamente publicado no quadro de avisos da PMP no dia 18.06.2019 (fl. 122), designando a sessão para o dia 19 de Junho de 2019 às 14h00min horas, no endereço desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
5. Encontra-se nos autos comprovantes de recibos dos convites enviados as seguintes empresas: Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás - Mulheres de Barro, Oliveira e Silva Comércio de Alimentos e Serv. de Palcos, R.M. de Sousa Recepções e Nativus EIRELI;
6. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à sessão do presente certame, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:

✓ Aberta a sessão de julgamento compareceram as empresas:

⇒ R.M. de Sousa Recepções ME - Representante Lega: Risonete Moa de Sousa;

⇒ Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás - Mul. De Barro - Representante Legal: Sandra dos Santos Silva;

Convite N° 1/2019-02 SECULT - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página de 6



⇒ Oliveira e Silva om. De Alimentos e Serv. de Palco EIRELI - Representante Legal da Silva Oliveira;

- ✓ A Comissão recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, após abertos os envelopes com os documentos de habilitação, a presidente declarou habilitadas as proponentes participantes do certame;
- ✓ Após a análise realizada pela Comissão dos documentos de habilitação foi solicitado aos licitantes presentes que analisassem também os documentos. Ato contínuo passou-se para abertura dos envelopes contendo propostas de preços. Por terem cotado o menor preço e por cumprirem todos os critérios e exigências previstos no instrumento convocatório, sagrou-se vencedora do certame a proposta oferecida pela instituição Cooperativa de Artesãos da Região de Carajás - Mulheres de Barro, conforme demonstrado no quadro abaixo demonstrativo da proposta da referida licitante:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Vila Jeca Tatu - Área 1: 30 barracas cenográficas (cada barraca será ornamentada)	1	R\$ 62.990,00	R\$ 62.990,00
2	Vila Jeca Tatu - Área 2: 1 Coreto cenográfico: será ornamentado sobre uma tenda	1	R\$ 11.990,00	R\$ 11.990,00
3	Vila Jeca Tatu: Área 2: 01 casa da roça: será ornamentado sobre duas tendas 5x5	1	R\$ 15.333,00	R\$ 15.333,00
4	Vila Jeca Tatu - Área 2: Igreja Cenográfica medindo 5x2,5 m	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
5	Vila Jeca Tatu - Área 3: 1 Espaço para artesãos	1	R\$ 12.990,00	R\$ 12.990,00
6	Vila Jeca Tatu - Área 4: 10 mil metros lineares de bandeirinhas e franjas coloridas	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
7	Vila Jeca Tatu - Área 4: 100 balões juninos	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
8	Serviços de Montagem e Desmontagem de 8 bonecos em madeira, ferro e etc.	1	R\$ 13.833,00	R\$ 13.833,00
			<b>Total: R\$ 143.036,00</b>	

- ✓ Consta em ata a informação de que as empresas participantes do certame renunciaram ao prazo recursal;
- ✓ Contém no documento em comento informação de que em relação a empresa Oliveira e Silva Com. de Alimentos e Serv. de Palcos EIRELI foi observado que a mesma apresentou a certidão negativa de débitos municipais vencida em 16.06.2019, no entanto por se tratar de ME ou EPP, em base no Artigo 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, que menciona que as certidões de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte só serão exigidas na celebração do contrato. A Comissão de Licitação decidiu, por unanimidade habilitar a empresa acima mencionada a prosseguir no certame;

7. Nos atos seguintes, observou as seguintes juntas das:

**Convite N° 1/2019-02 SECULT - Conclusivo**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4



- ✓ Documentos referentes ao Credenciamento das empresas participantes, conforme se vê às fls. 201/240, assim como os documentos de habilitação com as documentações de todas as empresas presentes, fls. 241/392;
8. No que tange a empresa vencedora, percebe-se as comprovações de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, constatando-se a regularidade da mesma. Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados pela empresa vencedora, constantes no volume II, fls. 305/344, destacamos:
- ✓ **COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DE CARAJÁS**, constam:
- ⇒ Documento Pessoal das seguintes cooperadas:
    - Sandra dos Santos Silva - Presidente (RG nº. 2783359 - PCDI/PA e CPF nº. 311.045.842-04);
    - Aurenice das Neves Oliveira - Vice Presidente (RG nº. 024225132002-0 - PCII/MA e CPF nº. 027.274.64363);
    - Adi Marilda Batista de Souza - Diretora Financeira (RG nº. 2713751 PCDI/PA e CPF nº. 489.229.602-30);
    - Neuza Maria Pereira Kluck - Diretora Social (RG nº. 7005174 PCDI/PA e CPF nº. 191.017.591-91);
  - ⇒ Estatuto Social da Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás Mulheres de Barro registrada na Junta Comercial do Pará na data de 04.09.2013 sob o nº. 15400017221;
  - ⇒ Ata de Assembleia Ordinária ocorrida em 25.03.2019 registrada na Junta Comercial do Pará em 13.05.2019, arquivamento nº. 200000606500, Protocolo nº. 195573625 na data de 03.05.2019
  - ⇒ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nº. 18.816.035/0001-69;
  - ⇒ Comprovante de Inscrição Cadastral Municipal nº. 13845;
  - ⇒ **Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - ⇒ Declaração de que Não Emprega Menor;
  - ⇒ Atestados de Capacidade Técnica (fls. 330/334);
  - ⇒ Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou: Certidão Judicial Cível Negativa;
  - ⇒ Confirmação de Autenticidades das Certidões;
9. Consta Declaração de Renúncia em interpor recurso das empresas: R.M. de Sousa Recepções ME, Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás, Oliveira e Silva Com. de Alimentos e Serv. de Palco, fl. 403.
10. Despacho encaminhado a esta Controladoria Geral do Município no dia 19.06.2019.

## 3. ANÁLISE

### Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e

### Convite N° 1/2019-02 SECULT - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 06



do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo, Zênite, 2008, p. 233);

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados no presente procedimento licitatório são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, e que esta Controladoria parte do princípio que foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação. Salienta-se que, o exame dos autos processuais por este Controle Interno, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Setor, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica.

### Exequibilidade das propostas comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser, como dito anteriormente, vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que os preços ofertados pela empresa vencedora estão compatíveis com o orçamento pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

### Avaliação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora do presente certame, verificamos, que o instrumento convocatório constou como documento para comprovação da avaliação econômico-financeira da licitante certidão judicial cível negativa para falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Ao compulsar os documentos de habilitação trazidos pela licitante vencedora, observamos a juntada da certidão mencionada alhures, cumprindo, assim, o disposto no citado instrumento convocatório.

É imperioso ressaltar ainda, que ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados nos atos de alterações contratuais das empresas, bem como nos Comprovantes de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da licitante foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, isso se conveniente à Administração.

**Convite N° 1/2019-02 SECULT - Conclusivo**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 6



## 4. CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram seguidos, e as propostas vencedoras atingiram o menor valor, portanto, sugerimos provimento no ato de Homologação, pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação da empresa Cooperativa dos Artesãos da Região de Marabá - Mulheres de Barro no valor de R\$ 143.043,00 (cento e quarenta e três mil e quarenta e três reais), desde que cumpridas as seguintes recomendações:

- Verificação das certidões que encontram-se vencidas no procedimento em tela, no momento da assinatura do contrato;
- Designação de Fiscal como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões do processo como pelo conteúdo aqui apresentado. Vale registrar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza.

Ressaltamos que após a publicação, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da Secretaria demandante.

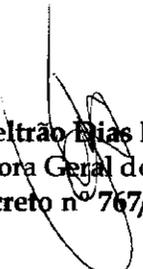
Recomendamos que no momento das assinaturas dos contratos, sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 21 de Junho de 2019.

  
Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

  
Samayra Pessoa Stival  
Assessora Jurídica  
Dec. 130/2018

Convite Nº 1/2019-02 SECULT - Conclusivo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br